

ACÓRDÃO

TC-010601.989.26-2 (ref. TC-004037.989.24-1) - Embargos de Declaração.

Embargante: Prefeitura Municipal de Nuporanga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nuporanga, relativas ao exercício de 2024.

Responsáveis: Daniel Viana Melo e Marcelo Piassa (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/05/26.

Advogados: Marcella Pereira Macedo Ruzzene (OAB/SP nº 224.975), Lais Gonzales de Oliveira (OAB/SP nº 383.058), Matheus da Silva Mayor (OAB/SP nº 400.524) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO. PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO. FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA 40 HORAS SEMANAIS. ART. 2º, § 1º, DA LEI FEDERAL N. 11.738/2008. DISTINÇÃO ENTRE HORA-AULA E HORA-RELÓGIO. CARÁTER NACIONAL QUE EXIGE CRITÉRIO UNIFORME E HOMOGÊNEO DE MEDIDA. AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL QUE DEVE SER FEITA COM BASE NAS HORAS-RELÓGIO. CONTRADIÇÃO CARACTERIZADA. CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 28 de julho de 2026, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, inseridos aos autos, acolheu-os, excluindo-se do parecer prévio a recomendação relativa ao cumprimento do piso nacional do magistério.

Determinou, por fim, à margem da decisão, o encaminhamento de cópia eletrônica do voto à equipe de Fiscalização responsável pelas contas anuais dos exercícios ainda pendentes de Relatório, para anotações visando à verificação, nos pagamentos realizados pelo Município de Nuporanga, do efetivo cumprimento do Piso Salarial do Magistério, tal como alegado nos argumentos de embargos ora acolhidos.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

Scr